

**CONTRATO DE COMODATO
DO CARTÃO RIOCARD MAIS VALE-TRANSPORTE**

Pelo presente Contrato de Comodato (“Contrato”) de um lado a **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 10, 39º andar – parte, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.727.386/0001-78, doravante denominada **COMODANTE**, e do outro a (Pessoa Jurídica / Pessoa Física) doravante denominada **COMODATÁRIA**.

CONSIDERANDO que a COMODANTE, pessoa jurídica com experiência no desenvolvimento e gestão de meios de pagamentos eletrônicos, possui legitimidade conferida pela Entidade Sindical representativa das empresas transportadoras (“FETRANSPOR”), com base no art. 5, § 3º da Lei nº 4.291/04, para executar os atos materiais de emissão e distribuição dos cartões Riocard Mais Vale-Transporte (“Cartões”), incluindo a emissão de 2ª (segunda) via, para a utilização no Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a COMODANTE pretende ceder em comodato à COMODATÁRIA Cartão(ões) Riocard Vale-Transporte;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Comodato (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A COMODANTE vem pelo presente Contrato ceder em comodato à COMODATÁRIA, por prazo indeterminado, o(s) “Cartão(ões)” para ser(em) utilizado(s) no Sistema de Bilhetagem Eletrônica instituído no Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto nos artigos 579 a 585 do Código Civil.
2. Fica desde já acertada a entrega do(s) Cartão(ões) solicitado(s), em bom estado de conservação, no local indicado pela COMODATÁRIA no momento da realização do pedido de compra de créditos de passagens.
3. Por motivo de segurança, todo(s) os Cartão(ões) solicitado(s) será(ão) entregue(s) bloqueado(s) e apenas poderá(ão) ser desbloqueado(s) pela COMODATÁRIA. Somente após o desbloqueio do(s) Cartão(ões) haverá a liberação da(s) carga(s) de créditos direcionada(s) ao(s) respectivo(s) Cartão(ões).
4. A primeira carga de créditos em cada Cartão solicitado deverá ser de, no mínimo, R\$ 40,00 (quarenta reais) e as recargas subsequentes poderão ser feitas a partir do valor mínimo equivalente ao da tarifa modal de ônibus municipal vigente no município do Rio de Janeiro.
5. A COMODATÁRIA se obriga a utilizar o(s) Cartão(ões) apenas para o fim avençado, conservando-o(s) com zelo e cuidado, responsabilizando-se pelas despesas que, porventura, forem necessárias à guarda e conservação do(s) Cartão(ões) nas condições em que o(s) mesmo(s) foi(ram) cedido(s), sem direito a reembolso.

6. O extravio ou a inutilização do(s) Cartão(ões) cedido(s) em comodato, obriga a COMODATÁRIA ao pagamento em favor da COMODANTE da quantia equivalente a 07 (sete) vezes o valor da tarifa modal vigente no município do Rio de Janeiro, por cartão extraviado ou inutilizado.

7. A transferência dos créditos existentes no(s) Cartão(ões) extraviado(s)/inutilizado(s) para o(s) Cartão(ões) de 2ª via somente poderá ser efetuada após a comprovação do pagamento da quantia mencionada no item 6, acima.

8. A COMODATÁRIA se obriga, independente de prévia notificação, a restituir o(s) Cartão(ões) à COMODANTE quando cessado(s) o(s) seu(s) uso(s) ou quando lhe for exigido pela COMODANTE.

9. A COMODANTE poderá exigir da COMODATÁRIA a restituição do(s) Cartão(ões) que não estiver(em) sendo utilizado(s) por um período superior a 06 (seis) meses. Nessa hipótese, a não devolução do(s) referido(s) Cartão(ões), no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação, gerará a obrigação de pagamento, por parte da COMODATÁRIA, em favor da COMODANTE, do valor mencionado no item 6 acima, por cada Cartão não devolvido.

10. O descumprimento das cláusulas do presente Contrato poderá implicar na sua rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

11. A COMODATÁRIA está obrigada, ainda, a ressarcir a COMODANTE acerca de eventuais custas processuais ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios, para se garantir cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12. A aceitação do presente Contrato será feita pela COMODATÁRIA por meio eletrônico, e poderá ser ratificada quando houver alteração de alguma regra de utilização do Cartão ou sempre que houver necessidade.

13. O presente Contrato é aplicável somente para a modalidade de cartão Riocard Mais Vale-Transporte.

14. Para fins de entendimento, os Cartões RioCard Vale-Transporte emitidos a partir de maio de 2019 passaram a ser chamados de Cartão Riocard Mais Vale-Transporte, sem que haja, entretanto, qualquer prejuízo na aplicação das regras e condições do presente Contrato em relação aos Cartões RioCard Vale-Transporte emitidos até essa data.

15. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para a solução de qualquer controvérsia que, eventualmente, surja em decorrência deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.